



PROCESSO	2.512-7/2015
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
INTERESSADOS	CARLOS ROBERTO BIANCHI - Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos ELISABETE APARECIDA NOGUEIRA DOS SANTOS – Fiscal do Contrato CLAUDECIR ALVES FEITOSA – Pregoeiro ROSANGELA APARECIDA CORREA – Secretária Titular do Órgão MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JUNIOR – Responsável Contábil MANOEL ALEXANDRE MAIORQUIN – Procurador Geral do Município CESAR PEREIRA DE SOUZA – Presidente da Comissão de Licitação LUIZ CARLOS BORDIN – Chefe do Departamento de Cultura REGINALDO DE SOUZA FERNANDES – Chefe do Departamento de Compras
LITISCONSORTES	E. B. DE SOUZA – SHOW E EVENTOS ME - Contratado
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	CONSELHEIRO MOISES MACIEL

DECISÃO

Trata-se das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, relativas ao exercício de 2015.

CITEM-SE o Sr. **Carlos Roberto Bianchi** - Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos, pelos achados de nº 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13 e seus subitens; a **Sra. Elisabete Aparecida Nogueira dos Santos** – Fiscal do Contrato, pelo achado de nº 4 e subitem; o **Sr. Claudecir Alves Feitosa** - Pregoeiro, pelos achados de nº 4, 8 e subitens; a **Sra. Rosangela Aparecida Correa** pelo achado de nº 6 e subitem; o **Sr. Miguel Souza de Andrade** – Responsável Contábil pelo achado de nº 7 e subitem; o **Sr. Manoel Alexandre Maiorquin** – Procurador Geral do Município pelos achados de nºs 5, 10, 11, 12 e subitens; o **Sr. Cesar Pereira de Souza** - Presidente da Comissão de Licitação pelo achado de nº 10 e subitem; o **Sr. Luiz Carlos Bordin** – Chefe do Departamento de Cultura pelos achados de nº 11, 13 e subitens; o **Sr. Reginaldo de Souza Fernandes** – Chefe do Departamento de Compras pelo achado de nº 9, 12 e subitens; a empresa **E. B. Souza – Show e Eventos MT** - Contratado, pelo achado de nº 13 e subitem.



Alertem-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará a revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 269/2007.

Ressalto, ainda, para os citados via Malote Digital que, nos termos do art. 9º, parágrafo único, da Resolução Normativa 16/2012-TP, que instituiu o sistema Malote Digital, decorrido o prazo de cinco dias sem a leitura da comunicação oficial, ficará certificado seu recebimento.

Informo que haverá oportunidade para manifestação final, nos termos do art. 141, § 2º, do RITCE, após Relatório Técnico de Defesa.

Após, encaminhem-se à G.C.P. de Diligenciados para o aguardo da defesa ou a certificação do decurso de todos os prazos.

Cuiabá, 17 de maio de 2016.

(Assinatura Digital)¹

Moises Maciel

Conselheiro Relator

(Portaria 160/2015, Doc. 769 de 15/12/2015)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

Gabinete do Conselheiro Moises Maciel/ Tel. 3613-7546/email: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br